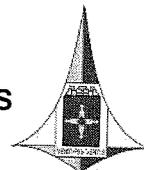


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.E. Nº 046/2018 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA LG ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº: 112.000.774/2017

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **LG ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na QI 416, Conjunto G, Lote 08, Sala 201 – Samambaia Norte/DF, CEP: 72.610-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.808/0001-59, Inscrição Estadual nº 07.502.533/001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 2.383.273 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 334.039.451-20, residente e domiciliado na QI 416, conj. G, lote 08, aptº 302 – Samambaia Norte/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 18/04/2018, do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 372/373, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.355 sessão, às fls. 374, realizada em 19/04/2018, constantes do processo nº **112.000.774/2017**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Distritais de nºs 23.460/2002 e 34.509/2013, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

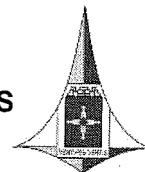
*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para o fornecimento de 435m<sup>3</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros cúbicos) de concreto usinado bombeável; classe de resistência C25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm - exclui serviços de bombeamento (NBR 8953) - para as diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, referente ao lote único, item 1, da Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - ASJUR/PRES/NOVACAP, conforme o contido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 - ASCAL/PRES - para Registro de Preços, que juntamente com a proposta de fls. 328/329 do processo nº **112.000.774/2017**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.023,90 (cem mil, vinte três reais e noventa centavos)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 - ASCAL/PRES - Para Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - ASJUR/PRES/NOVACAP.

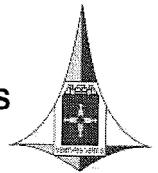
### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento

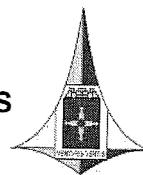
### **PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.





**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do presente contrato será de **110 (cento e dez) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em período inferior a um ano os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

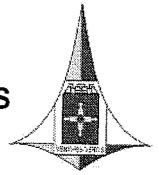
A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais/serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) sustar a entrega que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que a seu critério venha prejudicar o bom andamento dos serviços.





**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entrega dos materiais será de **72(setenta e duas) horas**, a partir da solicitação da Novacap.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 370 e Nota de Empenho nº 2018NE01214, no valor de **R\$ 100.023,90 (cem mil, vinte três reais e noventa centavos)**, datada de 23/04/2018, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

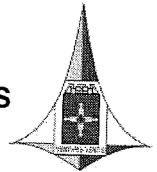
**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.000,48 (dois mil reais e quarenta e oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





## PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30(trinta) dias.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

## PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

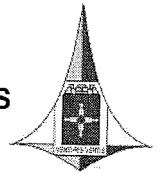
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega dos materiais;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

f) Atender também a todas as obrigações contidas no item 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - do Termo de Referência (Anexo deste Edital).

**II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:**

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

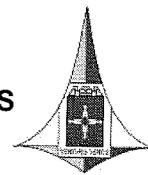
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega de material;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.





g) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior,

h) A CONTRATADA deverá atender também a todas as obrigações contidas no **item 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

i) Oferecer garantia de 30 (trinta) dias úteis para cada caminhão/lote de concreto, quanto a resistência à compressão.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, modificado pelo Decreto nº 35.831/2014 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

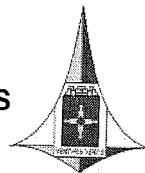
A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

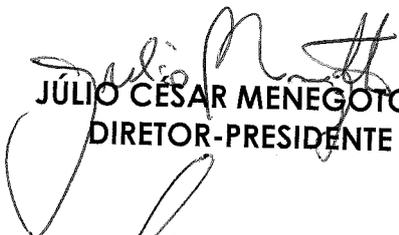
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 25 de abril de 2018.

PELA NOVACAP:

  
JÚLIO CÉSAR MENEGOTO  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
MARCIO FRANCISCO COSTA  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:

  
JOANA FERREIRA GOMES  
CPF: 296.340.831-53 658.479.871-91

  
CLEIDE FRANÇA BARROS  
CPF 245.220.231-20

